



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim  
APROVADO

Sessão: 23/03/2009  
Presidente: Caldart

INDICAÇÃO Nº 010/2009

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI Nº 1/2009

Excelentíssimo Senhor  
Cesar Augusto Caldart  
MD Presidente do Poder Legislativo  
Nesta

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS  
BICHO VADIO E DA  
PROVIDÊNCIAS. Câmara Municipal de Erechim  
PROTOCOLO  
Recebido em 19/03/09  
OPR/09  
Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor:

O Vereador abaixo subscrito, amparado pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município vem mui respeitosamente requerer a Vossa Exm<sup>a</sup> que após ouvido o Douto Plenário seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal o projeto de Indicação que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS BICHO VADIO”.

**JUSTIFICATIVA**  
A Associação Protetora de Animais Bicho Vadio, também designada pela Sigla ‘BICHO VADIO’, constituída em 25 de Abril de 2007, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede provisória na Avenida XV de Novembro, 78, Sala 515, no Centro tem como finalidade principal a defesa, conservação e preservação do meio ambiente, através da promoção do bem estar e respeito aos animais. Trabalha em conjunto com as escolas e a comunidade em geral, a fim de evitar a procriação desordenada dos animais.

Art. 3º - Revogada Sala das Sessões, 19 de Março de 2009 entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Ernani Mário Coelho Mello  
Líder da Bancada do PDT

Ver. Ernani Mário Coelho Mello  
Líder da Bancada do PDT



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

### SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2009

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Câmara Municipal de Erechim

PROTOCOLO

Received em 19/03/09  
envelope

Secretaria Geral

#### DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS BICHO VADIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS BICHO VADIO, inscrita no CNPJ sob número 08.870.298/0001-00, constituída em 25 de Abril de 2007, sob a forma de associação. É uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede provisória na Avenida XV de Novembro, 78, Sala 515, no Centro tem como finalidade principal a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, através da promoção do bem estar e respeito aos animais. Trabalha em conjunto com as escolas e a comunidade em geral, a fim de evitar a procriação desordenada dos animais.

**Art. 2º** - Para que seja mantida a declaração de utilidade pública, a entidade deverá submeter-se às demais disposições da Lei Municipal nº 2.642/94, sobretudo no que dispõe o art. 5º, alíneas "a", "b" e "c".

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de Março de 2009

Ver. Ernani Mário Coelho Mello  
Líder da Bancada do PDT

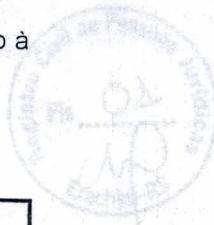
08/06/2007

## PROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

ante,

os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à sua atualização cadastral.

## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## BICHO VADIO, constituída em 24 de maio de 2007, sob a forma de associação, é um

instituição com sede provisória na Rua da novembro, nº 78, sala 316

DE INSCRIÇÃO  
298/0001-00COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRALDATA DE ABERTURA  
24/05/2007

PRESARIAL

ACAO PROTETORA DE ANIMAIS BICHO VADIO

ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

informada

DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO

NÚMERO  
21 DE NOVEMBRONÚMERO  
78COMPLEMENTO  
SALA 515

BAIRRO

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

ERECHIM

UF

RS

CADASTRAL

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
24/05/2007

ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

dia 08/06/2007 às 15:57:25 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)
 Preparar página  
para impressão

Obrigado por sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
sua página

Adere a organismos ou associações a elas análogas, tanto nacionais, como internacionais e profissionais da área, para acompanhamento e auxílio no tratamento dos animais sob a proteção da Associação.

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROTECTORA DE ANIMAIS BICHO VADIO

*socios ou associados, diretores, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, benfeitorias, participantes ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.*

## CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.



*Parágrafo único: A Associação Protetora de Animais Bicho Vadio será manizada pelas contribuições mensais dos integrantes de seu quadro associativo e por BICHO VADIO, constituída em 25 de abril de 2007, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede provisória na Av. XV de novembro, nº. 78, sala 515, Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul e foro na mesma cidade.*

*Art. 1º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação Protetora de Animais Bicho Vadio observará os princípios da legalidade, imparcialidade, honestidade*

*Art. 2º - A Associação Protetora de Animais Bicho Vadio, tem por finalidade principal a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, através da promoção do bem-estar e respeito aos direitos dos animais. As demais finalidades são as abaixo especificadas:*

*Art. 1º - Dar abrigo temporário, proteção, alimentação e atendimento a cães vítimas de maus-tratos, respeitando as possibilidades físicas e financeiras da associação, e encaminhá-los para adoção através de processo consciente da Posse Responsável;*

2. Promover projetos, campanhas e ações educativas junto à comunidade, voltadas à posse responsável e prevenção do abandono dos animais, com recursos próprios ou advindos de convênios e/ou parcerias;

*Art. 3º - Estimular a adoção e esterilização de animais abandonados;*

4. Colaborar com o Poder Público Municipal para a elaboração de leis e normas que visem a preservação, recuperação e proteção da identidade física e psicológica dos animais abandonados, bem como o controle de enfermidades e zoonoses transmitidas pelos mesmos.

*Art. 5º - Fiscalizar e tomar medidas jurídicas na constatação de crueldades contra animais, acionando os órgãos públicos competentes para a resolução de tais questões;*

*Art. 6º - Acompanhar a legislação específica que trata dos direitos dos animais, em todas as esferas do poder, propondo sempre que possíveis emendas e reformas, sempre visando o bem-estar animal.*

7. Aderir a organismos ou associações a ela análogas, tanto nacionais, como internacionais e profissionais da área, para acompanhamento e auxílio no tratamento aos animais sob a proteção da Associação.

**Art. 3º** - A Associação Protetora de Animais Bicho Vadio não distribui entre seus sócios ou associados, diretores, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**II** - ~~tomar parte nas Assembleias Gerais, tanto como convocadas mediante requerimento assinado por 1/3 dos sócios efetivos.~~

**Parágrafo único:** A Associação Protetora de Animais Bicho Vadio será mantida pelas contribuições mensais dos integrantes de seu quadro associativo e por doações recebidas sem encargos, de entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, contanto que não se impliquem em subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos ou arrisquem sua independência.



**Art. 4º - São deveres dos Sócios:**

**Art. 4º** - No desenvolvimento de suas atividades a Associação Protetora de Animais Bicho Vadio observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**III** - ~~prestigiar e defender a associação, huando pelo seu engajamento e zelando pelo bom nome da Associação Protetora de Animais Bicho Vadio~~

**Art. 5º** - A Associação Protetora de Animais Bicho Vadio terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**V** - ~~observar na sede da associação ou onde a mesma se faça representar, as normas de boa educação e disciplina.~~

## Capítulo II - DOS SÓCIOS

**Art. 6º** - A Associação Protetora de Animais Bicho Vadio é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: ~~ia, devendo constar o nome da associação~~

**I** - Sócios Fundadores, que são os que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata de Fundação;

**II** - Sócios Efetivos, que são os que, identificados com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor; ~~entidade, por ação ou omissão~~

**b** - ~~Promover discordia entre os sócios~~

**III** - Sócios Beneméritos, que são os que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da associação, fizeram jus a esse título a critério da Diretoria e ratificados pela Assembléia Geral.

**Parágrafo único** - A pena de suspensão priva os sócios de seus direitos por um período de suas obrigações, sendo que esta pena não será superior a dois (2) meses, devendo ser o socio envolvido faltoso perante a Assembléia Geral, sobre a decisão tomada pela Diretoria.

**Art. 7º** - São Direitos dos Sócios Fundadores e Efetivos, quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais, bem como convoca-las, mediante requerimento assinado por 1/5 dos sócios efetivos;

III - apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;

IV - trazer à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesses sociais e ou ecológicos.



**Art. 8º** - São Deveres dos Sócios:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Diretoria;

III - prestigiar e defender a associação, lutando pelo seu engrandecimento e zelando pelo bom nome da Associação Protetora de Animais Bicho Vadio.

IV - satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades.

V - observar na sede da associação ou onde a mesma se faça representar, as normas de boa educação e disciplina.

**Art. 13º** - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 9º** - O pedido de admissão de novos sócios e ou associados será objeto de apreciação em reunião da Diretoria com lavratura de Ata, devendo constar o nome do associado.

**Art. 10º** - Da suspensão ou exclusão de sócios:

Parágrafo primeiro - É passível de suspensão o sócio que:

- Atentar contra o conceito da entidade, por ação ou omissão;
- Promover discórdia entre os sócios;
- Atentar contra a disciplina social;
- Deixar de pagar suas mensalidades por três meses consecutivos, sem justificativa, se as mesmas houverem e forem aprovadas em Assembléia Geral.

Parágrafo único - A pena de suspensão priva os sócios de seus direitos, porém não de suas obrigações, sendo que esta pena não será superior a dois (2) meses, cabendo ao sócio envolvido recurso perante a Assembléia Geral, sobre a decisão tomada pela Diretoria.

**Art. 10º** Parágrafo segundo – Será excluído o sócio:

- a. Mediante seu expresso pedido;
- b. Que persistir em prejudicar o bom nome da Associação em virtude de falta grave, a critério da Assembléia Geral.

**Art. 11º** Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

II – aprovar o relatório anual da Diretoria, e a cada dois anos para eleger o Conselho Fiscal e outras julgadas necessárias.

Parágrafo único. **CAPÍTULO III – Da Estrutura Orgânica** Extraordinárias serão convocadas em primeira convocação com a presença de todos os sócios, e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de presentes.

**Art. 12º** - A Associação Protetora de Animais Bicho Vadio será administrada por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** A associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas e voluntárias.



**Art. 13º** - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 14º** - Compete a Assembléia Geral: I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 33;

III – decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do art. 32;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – aprovar o Regimento Interno.

**Art. 15º** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I - no final de cada ano para aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria, e a cada dois anos para eleger o Conselho Fiscal e Diretor;

III - apreciar, discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e outras julgadas necessárias.

**Art. 16º** - Compete à Diretoria:

**Parágrafo único** - Todas as Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas em primeira convocação com a presença de todos os sócios, e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de presentes.

II - executar a programação anual de atividades da Associação;

**Art. 16º** - A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada, a qualquer período:

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para parcerias e mútua colaboração

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 1/5 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

VII - admitir ou recusar sócios.

VIII - resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral, as emendas que se

**Art. 17º** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local por circulares ou outros meios convenientes, como e-mails, telefone, carta, etc. com antecedência mínima de 04 dias ou 72 horas.

**Art. 18º** - A Diretoria se reunirá a cada dois meses ou com maior periodicidade.

**Parágrafo único**: Nos editais deverão constar, além do local e hora, os motivos que determinam a convocação da Assembléia Geral, não podendo esta deliberar sobre assuntos que não constem no respectivo edital.

**Art. 19º** - Compete ao Presidente:

**Art. 18º** - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

II - cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos;

III - presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - convocar o Conselho Fiscal quando julgar necessário;



*[Handwritten signature]*

**Art.19º** - A Diretoria será constituída por: Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de dois anos, permitindo-se reeleição.

§ 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da Associação, os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

**Art. 20º** - Compete à Diretoria:

I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Associação;

II – executar a programação anual de atividades da Associação;

III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para parcerias e mútuas colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários;

VI – criar Departamentos e Comissões quando julgar necessárias;

VII – admitir ou recusar sócios;

VIII – resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral, as emendas que se fizerem necessárias no Estatuto.



**Art. 21º** - A Diretoria se reunirá a cada dois meses ou com maior periodicidade, conforme necessidade.

**Art. 22º** - Compete ao Presidente:

I – representar a Associação Protetora de Animais Bicho Vadio ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;

III – presidir a Assembléia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – convocar o Conselho Fiscal quando julgar necessário;

VI - nomear o Responsável Técnico da Associação Protetora de Animais Bicho Vadio, devendo a escolha recair em profissional médico veterinário habilitado para exercício desta função;

VII - escolher, contratar os serviços que se fizerem necessária como imprensa, jardinagem, instalações elétricas e outros.

Art. 23º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar de modo geral, colaboração ao Presidente.



Art. 24º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- III - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- IV - ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os livros da Associação, exceto aqueles em uso pela Tesouraria.

Art. 25º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Art. 26º** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

**Art. 29º** - Compete ao Conselho Fiscal:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente e com o mesmo assinar os cheques e contas da Associação;

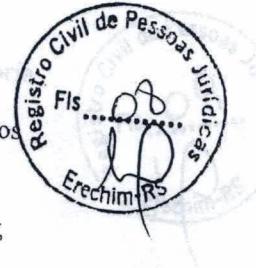
III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

VII – caso a Sociedade venha a ter serviço de Contabilidade externo cabe ao primeiro tesoureiro, fornecer os documentos necessários exigidos.



#### Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO

**Art. 27º** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Art. 32º** - Na hipótese de Associação obter o, posteriormente, perder a qualificação

**Art. 28º** - O Conselho Fiscal será constituído por três (03) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu

**Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I – examinar os Livros de Escrituração da Associação;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação.
- III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.



**Art. 30º -** O patrimônio Associação Protetora de Animais Bicho Vadio será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

#### **Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO**

**Art. 31º -** No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 32º -** Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 36º -** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

**Art. 37º -** Elige-se o Fórum de Eretum para dirimir possíveis contenciosos perante os privilegiados que outros sejam.

## Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Erechim, 25 de abril de 2007

**Art. 33º** - A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- I- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Sociedade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da publicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.



## Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34º** - Associação Protetora de Animais Bicho Vadio será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, com a decisão de 2/3 dos sócios com direito a voto.

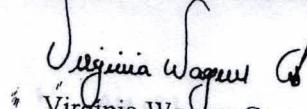
**Art. 35º** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

**Art. 36º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

**Art. 37º** - Elege-se o Fórum de Erechim para dirimir possíveis contenciosos por mais privilegiados que outros sejam.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "C. A." or "C. A. S.".

Erechim, 25 de abril de 2007.

  
Virginia Wagner Costa

Presidente

Associação Protetora de Animais Bicho Vadio

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, na sala de aula nº 2 do curso de Língua e Cultura Italiana da PAI-NORS, na cidade de Erechim, foi realizada a Assembleia Geral de fundação da Associação Protetora de Animais, que tem como objetivo principal a proteção de animais, situada na Rua 10 de Maio, nº 100, no município de Erechim. A senhora Virginia W. Costa abriu a reunião e fala da sua intenção de fundar a nova associação. Palavras da presidente, Cláudia R. Filippin, ADVOGADA - OAB/RS 27996, que esta associação não deve ser de isolamento de animais, mas sim de educação para evitar a procriação desordenada. A associação deverá trabalhar junto a escolas e a comunidade erechimense de modo geral. O sr. Raul Anote pediu esclarecimento se esta nova associação não entraria em choque com outra já existente. A sen. Virginia esclareceu que os objetivos das duas associações são diversos, uma vez que esta hoje em formação, não se propõe ao recolhimento de animais e sim só um trabalho de conscientização da comunidade. A sena. Jeatina Piccoli questionou se esta associação faria vacinas em cães aos bairros. A sena. Virginia esclareceu que só se tivermos recursos suficientes para tal. A dra. Apila Cardoso Donati também disse que para vacinações é necessário um projeto especial, para o bem estar das mesmas. Depois de várias discussões chegou-se a um entendimento maior da necessidade da criação desta nova associação e aprovação do estatuto que vai regrar a mesma. Passou-se a votação do nome para compor a primeira diretoria. A sena. Virginia apresentou vários nomes para a presidência e também deixou os presentes em total liberdade para apresentarem outros sugestões. Após várias discussões chegou-se a seguinte diretoria: Presidente-Virginia Wagner Costa, Vice-Presidente-Claudia Filippin, Primeira Secretaria-Elaine F. Garcia, Segunda Secretaria-Elizabeth Nonnenmacher, Primeira Tesouraria-Zilda J. Pizzetto, Segunda Tesouraria-Rosaly B. Ferreiro, Conselho Fiscal-Timóteo-Saete Tonial, Aldenice Balvedi e Ausie Stendack e os suplentes: Dolores Gulin, Maria Donida e Patrick Mola. A seguir passou-se a discussão do nome da associação. Vários nomes foram sugeridos pela Assembleia Geral, sendo o mais votado Associação Protetora de Animais Bicho Vadio, que será o nome a ser usado pela entidade. O símbolo ou logotipo desta associação será criado futuramente, sendo que a assembleia dá os poderes a presidente para iniciar a elaboração e confecção do mesmo. A assembleia também confere poderes ao presidente para os seguintes registros da nova associação e também para registrá-la como entidade não governamental-ONG. Não tendo mais nada a relatar, a Elaine F. Garcia, primeira secretaria da associação, lavro e assina a presente ata, que também vai assinada por todos os presentes em folha separada, devidamente identificada, a qual anexamos a presente ata.

  
Virginia Wagner Costa



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Ata nº 1

Câmara Municipal de Erechim  
APROVADO



MOÇÃO N° 003

Sessão: 19/04/2009

Moção: 003

Erechim - RS

2009-04-19

01

003

Erechim - RS

2009-04-19